



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº: 1070, 16 Dezembro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação de vagas no quadro de servidores públicos do município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Através desta lei fica ampliado o número de vagas para provimento de cargo efetivo já existentes no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Reserva do Iguaçu, nos seguintes termos:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE VAGAS DISPONÍVEL NO QUADRO	Nº DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS PARA APROVEITAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL
Operador de Máquinas	0	02	0	40 horas	R\$ 1.744,43

Art. 2º - O provimento dos cargos previstos no artigo primeiro desta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do Art. 169 da constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

Art. 3º - Através desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o chamamento dos aprovados classificados remanescentes no Concurso Público Municipal referente ao Edital n. 001/2017, nos termos da validade, condições e ordem classificatória disposta no Edital de Homologação n.º 009/2017, para preenchimento das vagas de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Através desta Lei fica alterado o respectivo quantitativo do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal – Anexo I, da Lei 718, de 19 de janeiro de 2011, conforme o respectivo grupo ocupacional, cujas providências administrativas para adequação da tabela deverão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º - O valor do salário base previsto no art. 1º desta lei levou em conta calculo atualizado até a presente data.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito do município de Reserva do Iguaçu



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br